



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

SÍNTESE DO OBJETO E DA NECESSIDADE:

Cuida-se da presente **chamada pública** para o **credenciamento de leiloeiros oficiais**, em observância as regras dispostas na Lei 14.133/21, Decreto municipal nº 01/2023, para realização e futuros e eventuais alienações de bens móveis e imóveis do Município de Rio Espera/MG.

O credenciado poderá prestar de serviços de preparação, planejamento, avaliação de bens, organização e condução de leilões virtuais (on-line) ou presenciais, conforme a necessidade do Município.

O procedimento de credenciamento será através da plataforma www.bll.org.br e através do e-mail licitacao@rioespera.mg.gov.br.

Atualmente o Município está encerrando o levantamento de veículos e máquinas que objetiva vender mediante leilão como demanda já instalada para o credenciamento. Há, ainda, em debate e análise a possibilidade de venda de dos imóveis e alguns bens inservíveis. Cabe destacar que a demanda por alienações é restrita em decorrência da natureza do patrimônio público, mas esporadicamente necessária.

DA JUSTIFICATIVA:

O Município necessita esporadicamente alienar bens móveis ou imóveis, seja por serem ou estarem inservíveis, inviabilidade econômica ou da alteração das demandas do Município e do interesse público, há possibilidade de alienação de bens imóveis.

Por força dos artigos 31, §1º e 74, IV, ambos da Lei 14.133/21, o credenciamento é uma das formas de contratação de leiloeiro oficial.

O credenciamento se mostra o meio mais célere, menos oneroso e que garante o respeito à Lei e a devida publicidade, ampla participação e seleção de profissionais capazes para prestar um bom serviço ao Município, potencializando o alcance ao melhor preço nas futuras alienações.

Em que pese a demanda restrita e esporádica do Município, lhe é favorável ter uma pequena rede de credenciados que possibilite a ágil contratação de tal prestador de serviços para atender suas demandas.

Essa rede deve ser proporcional à necessidade, pois a simples criação e manutenção dessa rede exige recursos e estrutura por parte do Município, sendo irracional uma lista grande que exigirá enorme tempo para gestão, sendo que a não existirá demanda de serviço para tal. Por outro lado, a rede de credenciados deve ser suficiente para resolver eventualidades, como momentâneo impedimento de um leiloeiro para atender ao Município, garantindo rápida solução.

Nesse contexto, o número máximo de 03 (três) credenciados se mostra razoável para as circunstâncias e suficiente para as necessidades, ao mesmo tempo em que mantém o credenciamento interessante, pois há chance real de efetiva contratação dos selecionados.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

Para a seleção dos credenciados foram estabelecidos critérios objetivos a serem atendidos para classificar os credenciados, de forma a garantir que apenas profissionais qualificados e experientes sejam contratados com a finalidade de melhorar os resultados para as futuras alienações.

Após determinação da ordem na lista, a demanda será distribuída pela ordem de classificação mediante rodízio.

O edital poderá ser publicado novamente, caso identificada a necessidade de mais credenciados. Todos os interessados, inclusive os que tiverem sido selecionados na publicação anterior, deverão pedir novo credenciamento e apresentar nova documentação, pois será feita nova classificação, independentemente se o profissional já tiver conduzido algum leilão ou não para o Município.

1. DO OBJETO

1.1. Cuida-se do objeto na realização de credenciamento para futura e eventual contratação de LEILOEIROS OFICIAIS, para prestação de serviços consistentes na preparação, organização, divulgação, avaliação de bens e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis e/ou imóveis, de forma presencial e/ou pela rede mundial de computadores, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.2. Os serviços incluem todos os atos necessários à organização do leilão, tais como a avaliação fundamentada dos bens, a disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.3. O credenciamento deverá dispor de rede e estrutura própria para a realização dos leilões, seja presencial ou *on-line*, recebendo como remuneração única e exclusivamente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser quitado pelo arrematante.

1.4. A entrega do bem ao arrematante só será permitida após pagamento do valor do lance vencedor diretamente em conta bancária do Município que será especificada em cada edital de leilão, bem como do pagamento da comissão diretamente ao leiloeiro.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os leilões deverão seguir as regras da Lei 14.133/21 e demais normas aplicadas à alienação de bens públicos, garantindo a maior publicidade e transparência a todo procedimento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As pessoas físicas devidamente qualificadas na realização de leilão público, interessadas em credenciar-se deverão possuir condições de realizar Leilões "*online*" e/ou presenciais, e apresentar:

a) Atestado, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, similares – Leilão de Bens Móveis e/ou Imóveis para a Administração Pública – com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG possa valer-se para verificação da autenticidade e veracidade do documento.

b) Prova de matrícula perante a Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932 e demais regramentos aplicáveis



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

aos leiloeiros oficiais. O documento que comprove a regularidade deve ter data de emissão no máximo 60 (sessenta) dias da data de protocolo do pedido de credenciamento.

c) dispor de estrutura própria para realização dos leilões (em todas as etapas) seja presencial ou on-line.

4. DA COMISSÃO

4.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem.

4.1.1. É vedado ao leiloeiro credenciado cobrar outros valores ou taxas do arrematante.

4.2. Não caberá ao Município na qualidade de Contratante, qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

4.3. O Município não pagará nenhum valor ao Leiloeiro, nem a comissão será descontada do valor de arrematação dos bens. Devendo o Leiloeiro ser claro ao divulgar o leilão que o arrematante deverá pagar o valor do lance vencedor mediante depósito em conta bancária do Município mais a comissão (de 5% sobre o valor da arrematação) diretamente ao leiloeiro.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação apresentada deve estar legível e devidamente assinada. Se o documento for digital deve estar assinada conforme Lei 14.063/2020 como assinatura eletrônica avançada; se documento for digitalizado, deverá estar com assinatura à tinta visível.

5.2. Àqueles que enviarem o pedido de credenciamento pela plataforma BLL COMPRAS devem estudar previamente o funcionamento do sistema e, em caso de dúvida, buscar auxílio no Suporte ao Usuário da própria plataforma.

5.3. As comunicações entre licitantes e o agente de contratação serão exclusivamente pelo chat da plataforma BLL Compras ou pelo e-mail licitacao@rioespera.mg.gov.br.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Após assinatura do Termo de Credenciamento, o Leiloeiro, na ordem da classificação, será convocado para prestação dos serviços, podendo o contrato ser substituído pela ordem de fornecimento.

6.2. O Leiloeiro contratado deverá:

6.1.1. Identificar, vistoriar, avaliar, cadastrar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito à Contratante em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades à Contratante;

6.1.2. O relatório de avaliação, ilustrado por fotografia e descrição dos bens, assinado pelo Leiloeiro será submetido à Comissão de Avaliação do Município para verificação no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado;

6.1.3. Elaborar a minuta do edital do leilão contendo, no mínimo, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

- I - Descrição dos bens, com suas características, localização e que o bem é alienado no estado em que se encontra sem oferecimento de garantia de funcionamento ou qualidade;
 - II - Registros fotográficos dos bens;
 - III - Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento, comissão do leiloeiro oficial;
 - IV - Indicação do lugar para visitaç o dos interessados, em datas e hor rios estabelecidos;
 - V - S tio da internet e per odo em que ocorrer  o Leil o;
 - VI - Especifica o de eventuais  nus, gravames ou pend ncias de qualquer natureza existentes sobre o bem a ser leiloado;
 - VII – Se tratando de ve culos, se o bem est  sendo leiloado como sucata, se   obrigat ria a baixa junto ao departamento de tr nsito;
 - VII - Crit rio de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal n . 14.133 de 2021;
 - VIII - Intervalo m nimo de diferen a de valores ou de percentuais entre os lances, quando necess rio, que incidir  tanto em rela o a lances intermedi rios, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
 - IX - Data do Leil o, com hor rio de in cio e t rmino do recebimento de lances, se haver  disputa de lances em tempo real, suas regras e dura o;
 - X - Modo de disputa;
 - XI - Possibilidade de envio de lances intermedi rios;
 - XII - Condi es e requisitos para exerc cio do direito de prefer ncia de que trata o art. 77 da Lei Federal n . 14.133, de 2021, quando cab vel;
 - XIII – demais informa es exigidas pela legisla o.
- 6.2. Proceder com a publica o da divulga o do Edital e do resultado do Leil o,  s suas expensas, nos seguintes meios:
- I – Di rio Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de grande circula o no estado de Minas Gerais e no s tio oficial do Munic pio de Rio Espera/MG www.rioespera.mg.gov.br;
 - II - Afixa o em local de ampla circula o de pessoas na sede da Administra o;
- 6.3. Efetuar ampla publicidade do Leil o, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunica o dispon veis    poca, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do   3  do art. 31 da Lei Federal n  14.133, de 2021.
- 6.4. Disponibilizar, por meio eletr nico, o Leil o, para lances pr vios, com anteced ncia m nima de 15 (quinze) dias  teis da data de realiza o do Leil o;
- 6.5. Disponibilizar cat logo virtual para Leil o quanto   sua formata o, com anteced ncia m nima de 15 (quinze) dias  teis que antecedem a data de realiza o do Leil o, contendo no m nimo:
- I - Listagem dos bens do Leil o, constando, entre outros, o n . do lote e valor do lance inicial;
 - II - Data do Leil o, com hor rio de in cio e previs o de t rmino;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida

Administração: 2025/2028

III - Endereço eletrônico para visualização dos bens e realização do leilão;

IV - Locais de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

V - Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

VI - Outras informações pertinentes.

6.6. Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado, contendo:

I - Todos os itens previstos no catálogo virtual para Leilão;

II - Edital do Leilão;

III - Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;

6.7. A ausência de divulgação, da descrição correta e de restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.8. Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:

I - Nota de arrematação do bem móvel arrematado, em nome do titular do lance vencedor;

II - Comprovante de pagamento da arrematação do bem na forma prevista no Edital, encaminhado pelo arrematante;

III - Outros documentos porventura exigidos pelo Contratante.

6.9. Entregar a prestação de contas do Leilão contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Edital do Leilão assinado pelo leiloeiro contendo os anexos com a descrição do preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e relatório fotográfico do bem;

II - Resumo do Edital de Leilão, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.

III - Comprovante de publicação do Edital de Leilão no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Espera/MG;

IV - Comprovante da afixação do Edital de Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;

V - Comprovante da realização de ampla publicidade do Leilão, por meio do catálogo virtual eletrônico, divulgação em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para aumentar a competitividade entre licitantes;

VI - Declaração assinada pelo arrematante de que tem ciência de que adquiriu o bem no estado em que se encontra, sem direito a questionar qualidade ou funcionamento ou erro na descrição do tamanho ou metragem;

VII - Ata da sessão do Leilão;

VIII - Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;

IX - Cópia dos comprovantes de depósito/quitação do bem móvel arrematado no dia da arrematação;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

X - Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação;

XI - Relatório do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), descrição do bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ e domicílio do arrematante, valor total arrecadado pelos valores de arrematação e valor total da comissão recebida pelo leiloeiro, listagem de pendências a serem resolvidas;

6.10. A prestação de contas deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações do(a) leiloeiro(a):

I - Prestar serviços de leiloeiro nos leilões da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, observando as disposições da Lei 14.133/21 e suas atualizações e as regras do Edital de Credenciamento, bem como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria;

II - Promover Leilão na forma eletrônica (on-line) ou presencial, conforme determinado pelo Município;

III – Documentar as etapas de planejamento do leilão, submetendo ao fiscal do contrato antes da divulgação do leilão, com cuidado especial com a avaliação, classificação e descrição dos bens;

IV - Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – Respeitar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a divulgação do edital de leilão e a disputa de lances;

VI - Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de realização do Leilão;

VII - Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado;

VIII - Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data de realização do Leilão, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.

IX - Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante e também para atendimentos aos visitantes interessados nos bens especificados no certame, no local e pelo prazo de visitação definidos no Edital de Leilão.

X - Possuir rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame eletrônico com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

XI – Entregar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;

XII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;

XIII - Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no Termo de Credenciamento firmado;

XIV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e o dever de informar ao Município imediatamente a perda de tal condição;

XV - Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão;

XVI - A Contratada obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade da Contratada;

XVII - Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

8.2. Das obrigações do Contratante:

I - Assegurar o acesso do Leiloeiro aos bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.

II - Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.

III - Exigir o cumprimento do serviço em conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

IV - Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado.

V - Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

VI - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o Termo de Credenciamento, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

VII - Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento de prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

VIII - Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de cada leilão, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Termo de Credenciamento.

IX – Cada Leilão realizado deverá ser registrado mediante abertura de pasta a ser arquivada no setor de licitações, com atribuição de número, onde serão juntados os documentos vinculados à realização do leilão.

X – Providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios: Sítio eletrônico oficial do Município e no saguão da prefeitura.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

9. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a pessoa física Credenciada e o Município na qualidade de Credenciante, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a pessoa física Credenciada poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

9.5. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas e o respeito à ordem de classificação para convocação aos credenciados.

9.6. Quando o credenciado for convocado para a realização de um leilão, o Secretário Municipal que subscrever a convocação será o gestor daquela contratação específica, devendo zelar pela legalidade, respeito a edital de credenciamento e à Lei durante o procedimento.

9.6.1. O servidor nomeado em decreto como fiscal de contrato para a Secretaria requisitante do leilão será o fiscal da contratação, devendo assessorar o gestor da contratação, registrando todas as ocorrências, relatando falhas identificadas e arquivando a documentação na pasta do leilão que ficará arquivada no setor de licitação após o encerramento do procedimento.

9.7. O fiscal do credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega dos bens, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

9.8. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º), onde:

9.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

9.8.2. O fiscal de contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

9.10. O fiscal da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.11. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

9.15. Compete ao Departamento de Licitação realizar a publicação do extrato do termo de credenciamento nos órgãos oficiais em observância ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.20. As convocações, notificações e requisições serão enviadas para o e-mail informado no termo de credenciamento e serão considerados entregues no primeiro dia útil posterior ao envio, iniciando o prazo no segundo dia útil da data do envio.

9.21. A convocação do credenciado para realização de leilão e assinatura do contrato será feita mediante e-mail, com cópia a todos os credenciados para conhecimento e acompanhamento da ordem de convocação.

9.22. O convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta, se descumprir, o Município poderá convocar o próximo credenciado seguindo a ordem de classificação.

9.22.1. Com a resposta o credenciamento deverá enviar todos os documentos de habilitação exigidos nesse Termo de Referência devidamente atualizados a fim de comprovar a manutenção das condições exigidas.

9.22. Junto com a convocação para realização do leilão será enviado o Termo de Contrato detalhando os prazos e as informações para a realização do leilão, seguindo a minuta de contrato divulgada com o edital de credenciamento.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a pessoa física credenciada e o Credenciante, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

10.4. É de inteira responsabilidade do credenciado as medidas de segurança e guarda dos dados sensíveis dos licitantes que participarem do leilão, sendo sua a responsabilidade por eventual falha na gestão, processamento e/ou guarda dos dados.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, incluindo a apresentação de documentação incompleta da realização do leilão ou descumprimento de exigência legal no procedimento;

II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento, incluída a recusa imotivada à realizar o leilão para o qual for convocado;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

IV – Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até três anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de três a seis anos.

11.3.1. Quando a infração for cometida durante o procedimento de credenciamento, antes que seja avaliado o(s) bem(ns) objeto do leilão, a multa será fixada entre dois e quinze salários mínimos vigente à época da infração, corrigido pelo INPC até o pagamento, conforme a gravidade e consequências da conduta.

11.3.2. O valor da contratação será o valor total atribuído aos bens destinados a leilão para o qual o contratado for convocado a realizar.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo.

11.8. A aplicação da multa não impede a cobrança judicial por perdas e danos causados ao Município.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até três anos.

11.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

11.13. As comunicações de advertências e notificações serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta.

11.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.16. É admitida a reabilitação do licitante ou Credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

12.1. Os habilitados serão classificados pelo atendimento dos seguintes requisitos classificatórios:

12.1.1. Comprovação de realização de ao menos um leilão de bem público imóvel sob regência da Lei 14.133/2021

Justificativa: os bens imóveis possuem maior proteção e exigência de formalidades para alienação, e a prova de experiência anterior específica com reforço na demonstração de melhor preparação para alcance do melhor resultado;

12.1.2. Antiguidade do registro como leiloeiro oficial na Junta Comercial;

12.1.3. Persistindo empate, será feito sorteio em sessão pública.

12.2. Apenas os três primeiros colocados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento.

13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar documentalmente os seguintes requisitos:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Pessoa física: documento de identificação oficial com fotografia, nome completo, número do CPF, data de nascimento e filiação.

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.3. FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou de regularidade do CPF junto à Receita Feral;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme objeto contratual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E IDONEIDADE



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

13.5.1. Registro como leiloeiro oficial na Junta Comercial competente comprovando a regularidade de inscrição através de documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do protocolo do pedido de credenciamento.

13.5.1.1. A documentação deve constar a data de registro na Junta Comercial, pois essa informação será utilizada como critério de ordem de classificação entre os habilitados.

13.5.2. Certidão ou declaração atestando que já prestou serviço como leiloeiro oficial de forma satisfatória;

13.5.2.1. A comprovação de experiência anterior específica como leiloeiro oficial de bem público imóvel é critério para a ordem de classificação dos habilitados.

13.5.3. Comprovação de idoneidade e inexistência de impedimento mediante consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para pessoas jurídicas e, para pessoas físicas a certidão de Licitantes Inidôneos, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA do Conselho Nacional de Justiça) e do Cadastro de Inabilitados todos disponíveis no portal do TCU no endereço <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>.

13.6. Disposições gerais sobre documentos de habilitação

13.6.1. Somente será considerado habilitado o interessado que apresentar a documentação completa junto com o requerimento de credenciamento e declaração (modelos nos anexos do edital) completa, correta e legível.

13.6.2. Documentos que não possuam prazo de validade determinado em seu bojo ou nos itens acima, devem ter data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da data de protocolo do requerimento;

13.6.3. Documentos que vencerem após o protocolo do requerimento de credenciamento, deverão ser atualizados/renovados como condição para a assinatura do Termo de Credenciamento.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência faz parte integrante do edital para todos os efeitos legais e de direito.

Rio Espera/MG, 23 de abril de 2026.

Mauro Lúcio Pinto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento